

PROCESSO CEE Nº 0830/76

INTERESSADO: COLÉGIO MUNICIPAL "PROFª. MARIA DA CONCEIÇÃO GILOLO" 2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

PRESIDENTE BERNARDES

ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR: Cons. ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 720/77 - CSG - APROV. EM 24/08/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CEE nº 0830/76.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal Publicada no D.O. de 03/06/76, no estabelecimento situado à Rua Ody Xaravasa s/n, em Presidente Bernardes, mantido pelo Colégio Municipal "Profª. Maria da Conceição Giolo".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE 14/73 do Colégio Municipal "Profª. Maria da Conceição Giolo"/ Presidente Bernardes, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

CSG, em 09 de agosto de 1977

a) Conselheiro ALFREDO GOMES-Relator.

III- DECISÃO DA CÂMERA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: GILBERTO WAK BUENO, HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORREIL, MARIA APARECIDA TAVASO GARCIA, OSWALDO FRÖES.

Sala da CSG, em 10 de agosto de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI-Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de agosto de 1977.

a) Consº KOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente